

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004445/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067366/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006989/2014-94
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

E

LEME ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 33.633.561/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO MARQUES LISBOA CAMPOS e por seu Diretor, Sr(a). JOSE GABRIEL FERREIRA TINANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Administraores, Técnicos Industriais, Secretárias e Secretários, Arquitetos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A LEME ENGENHARIA LTDA. se propõe a efetivar pagamento da participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, apurados no período de Janeiro de 2013 e Dezembro 2013, abrangendo os trabalhadores da LEME ENGENHARIA LTDA. – Escritório Belo Horizonte/MG que preencherem os requisitos dispostos na Cláusula Sexta, doravante denominados EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES DOS RECURSOS

Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados, única e exclusivamente, apurados no período de janeiro a dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE

O montante a ser distribuído aos empregados é de 22% (vinte e dois por cento) de seu salário nominal em dezembro de 2013, conforme preconizado na cláusula Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho. Não participam, entretanto, da base de cálculo, outras verbas de remuneração como: décimo-terceiro salário, abono, gratificação de férias, horas extraordinárias, adicionais, etc.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Participam do Programa Participação nos Lucros os empregados da **EMPRESA** que mantiveram vínculo empregatício de no mínimo 6 (seis) meses durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos entre 1º de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, receberão proporcionalmente ao tempo de vinculação empregatícia, respeitados os critérios estabelecidos no *Caput* desta cláusula. O mês da admissão será considerado laborado desde que a admissão tenha ocorrido até o dia 15.

Parágrafo Segundo – Os empregados que tiverem se afastado antes de 31 de dezembro de

2013 por força de licença saúde, acidente de trabalho, licença-maternidade, licença-adoção ou qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho fazem jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros, na forma estabelecida no *Caput* e Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O crédito aos beneficiários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será dividido em até 2 (duas) parcelas. O pagamento da primeira parcela será efetuado até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrada no MTE (pelo "SISTEMA MEDIADOR") e a posterior assinatura do presente Acordo. A segunda parcela será paga aos beneficiários até o mês de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTAÇÃO

A Participação nos Lucros não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, é tributável, porém, para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação vigente quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes **SINDICATOS, EMPRESA e EMPREGADOS** adotarão a proporcional redução do percentual previsto na cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS tem sua vigência de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e é restrito ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao ano base de 2013, e abrange os trabalhadores da LEME ENGENHARIA LTDA. – Escritório Belo Horizonte-MG que preencherem os requisitos supra elencados.

E, por assim estarem justos e acordados, os **SINDICATOS** e a **EMPRESA** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

BERENICE NOGUEIRA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUARDO FAJARDO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FLAVIO MARQUES LISBOA CAMPOS
DIRETOR
LEME ENGENHARIA LTDA

JOSE GABRIEL FERREIRA TINANO
DIRETOR
LEME ENGENHARIA LTDA

